# TributoJusto

**INSS PATRONAL** 

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado <u>POSTO MOURA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 25.315.973/0001-40, sediada à Avenida Justino Camelo Rocha, S/N – Jardim Serrano, Natividade/Tocantins, CEP 77370-000, denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, <u>TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA</u>, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente <u>CONTRATADA</u>, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a <u>CONTRATANTE</u> pactua com a <u>CONTRATADA</u>, a fim de que esta segunda a auxilie na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em: 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:
  - a) NÍVEL 1 auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.
  - "RAT Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".
  - "Contribuições destinadas a terceiros".
  - **b) NÍVEL 2** vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.
  - c) NÍVEL 3 gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.
- 2 Interposição de medidas administrativas que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final de trânsito em julgado.



- **2.1.** A **CONTRATANTE** deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários dos últimos 60 (sessenta) meses para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à CONTRATADA completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da CONTRATADA.
- **2.2.** A **CONTRATANTE**, desde já, deixa ciente à **CONTRATADA** que **não realizará** a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

**3.1.** Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**: O valor equivalente a 20% (vinte por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pela

**CONTRATANTE**, por meio da compensação ou restituição de créditos tributários com

débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:

O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela CONTRATANTE, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.

- b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pela **CONTRATANTE**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- 3.2. Se tratando de INSS PATRONAL, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF - Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado o boleto de pagamento após a compensação de cada mês e observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido à **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- 3.3. No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- 3.4. Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no item 10.2 do presente instrumento.
- 3.5. Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado à **CONTRATADA** antes de findar a prestação de serviço pactuadas neste instrumento particular, fixa-se então que serão antecipados integralmente os honorários avençados à CONTRATADA. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao



pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a CONTRATANTE estabelece com a CONTRATADA, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

# CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

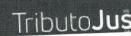
- 5.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação ou restituição administrativa perante a Receita Federal, isentando-se assim de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- 5.2 A CONTRATADA, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais à **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- 6.1. A **CONTRATANTE** deverá enviar para a **CONTRATADA**, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), para que a **CONTRATADA** realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- 6.2 Caso ocorra o descrito no item 6.1 desta cláusula, caberá à CONTRATADA, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante - Receita Federal.
- a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por email, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.
- **6.3** Caso não sejam cumpridos os itens 6.1 e 6.2 ("a"), a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da <u>CONTRATANTE</u> com o órgão requerente (Receita Federal).
- 6.4. A **CONTRATADA** se compromete a realizar todas os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da **CONTRATANTE**, caso incorra o descrito no item 6.1, salvo se descumpridos os itens 6.1 e 6.2

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é da **CONTRATANTE**, uma vez que a partir delas que a **CONTRATADA** desempenhará seus serviços.
- **7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA**, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- 7.3. Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos pela **CONTRATANTE**, esta será obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato EXCLUSIVAMENTE com a CONTRATADA até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias,



reconhecer erga omnes (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

- 7.4. Restando descumprido o item 6.3 desta cláusula pela CONTRATANTE, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estando sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- 7.5. A **CONTRATANTE** se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela **CONTRATANTE**, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a **CONTRATANTE** se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- 7.6. Durante o período de compensação dos créditos tributários, a **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 7.7. A **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, declara ciência e assume total risco acerca das verbas de nível 3, não podendo responsabilizar a **CONTRATADA** por eventuais danos que futuramente vier a sofrer.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da CONTRATADA, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das partes e por <u>escrito.</u>

## CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO - "AR -MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- 10.2. Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá a **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS FUTUROS

12.1 Após a finalização do trabalho, a <u>CONTRATADA</u> acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da **CONTRATANTE**, sendo devidos os honorários previstos neste CONTRATO pelos próximos 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a **CONTRATANTE**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 6 de outubro de 2022

CONTRATANTE

POSTO MOURA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ sob o n° 25.315.973/0001-40

**CONTRATADA** 

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA

CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10